

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90019/2024 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ESTUDIO SARASA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA

OBJETO DO CONTRATO contratação de empresa especializada em Arquitetura, Engenharia e Restauro, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 136.807/2024

PROCESSO N.º: 6011.2024/0002360-7



CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ESTUDIO SARASA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.323.630/0001-10**, com sede na Cidade de São Paulo, na Via Anchieta nº 1101, CNPJ nº 05.323.630/0001-10, telefone (11) 2946 1297, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, Email: **estudiosarasa@gmail.com.**, telefone (11) 2946-1297, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **ANTONIO LUIS RAMOS SARASÁ MARTIN**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (113013899), publicado no D.O.C. de 30 de outubro de 2024, do processo SEI nº 6011.2024/0002360-7 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Arquitetura, Engenharia e Restauo, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento, conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA - SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O objeto do presente Contrato e termo de referência (107299367) deverá ser executado e finalizado em 150 dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Início emitido por SGM/CAF/DAP.

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Concluir o objeto de acordo com as especificações delineadas no Termo de Referência;
- 3.2.** Assumir integralmente os riscos e custos necessários para a execução adequada e completa do objeto deste contrato, cumprindo todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis e em vigor durante sua vigência. A contratada será a única responsável por quaisquer danos resultantes de violações às quais tenha contribuído;
- 3.3.** É imprescindível que a CONTRATADA esteja plenamente informada e se comprometa a seguir à risca todas as orientações para o restauro descritas no Laudo de Avaliação Diagnóstica – Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.5.** Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 3.6.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente no edifício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

- 4.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro ou Arquiteto responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.3.** Garantir à CONTRATADA as facilidades essenciais para a execução regular dos serviços contratados, incluindo fornecimento de crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.4.** Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O serviço será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Thamy Mooara Gonçalves Macedo** – RF: 880.439-7, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Leonardo de Moura Alves** – RF: 881.459-7, na qualidade de suplente.
- 5.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, prestação de serviços, até o término do prazo 150 dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

- 7.1.** Neste exercício as despesas onerarão a dotação orçamentária nº.11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.1.500.0003.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 136.807/2024.

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

8.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **8.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

8.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

8.3.2. Requerimento padronizado;

8.3.3. Primeira via da Nota Fiscal;

8.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

8.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

8.3.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do objeto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.4.1.), operando-se sua rescisão.

9.4.6. Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

9.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta (112949685) e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90019/2024-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.4. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

CONTRATO N.º: 53/2024-SGM

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de novembro de 2024.



TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
CHEFE DE GABINETE DESIGNADA
SGM

ANTONIO LUIS RAMOS
SARASA
MARTIN:09259358833

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIS RAMOS SARASA
MARTIN:09259358833
Dados: 2024.11.05 11:07:19 -03'00'

ANTONIO LUIS RAMOS SARASÁ MARTIN
ADMINISTRADOR
ESTUDIO SARASA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA

TESTEMUNHAS:


Rita de Cassia Pauli de Oliveira
Assessora - RF 657.623-6
SGM/CAF/DOLC


BRENO PINHEIRO LEMOS
ASSESSOR
RF 944.912-4
SGM/CAF/DCLC